**LEI Nº 2516 - DE 06 DE SETEMBRO DE 1994**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar convênio/contrato para parcelamento do débito existente e faturas vincendas junto à CESP - Companhia Energética de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Dracena, firmar Convênio/Contrato para parcelamento do débito existente e faturas vincendas junto à CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Artigo 2º** - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios e ainda das parcelas vencidas e as faturas vincendas mensais que não forem pagas nos vencimentos previstos, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar de parte das quotas do ICMS - Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, repassadas pelo Governo Estadual à Prefeitura Municipal.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de setembro de 1.994

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUIZ CAGLIARI NETO
Secretário de Finanças

**CM n.º 70/94**